



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carta-Contrato n. 2011/ 243.0  
Ref.: Processo n. 139.148/11

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

À  
MAXIMUS – CORTE E VINCO GRÁFICOS LTDA-ME.,  
CNPJ n.05.687.655/0001-01

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviço de aplicação de verniz localizado com secagem UV em impressos diversos, de forma parcelada, mediante requisição, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 19/11, daqui por diante denominado CONVITE, e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

**1. OBJETO:** Prestação de serviço de aplicação de verniz localizado com secagem UV em impressos diversos, de forma parcelada, mediante requisição, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades estimadas, as especificações, condições e exigências constantes do CONVITE e em seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 16/11/11.

**2. LICITAÇÃO:** CONVITE e Anexos.

**3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços da presente contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura desta Carta-Contrato.

**3.1.** Entende-se como “início da prestação dos serviços” o pleno atendimento às condições ofertadas na proposta, em conformidade com os Anexos do CONVITE.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**3.2.** Os serviços de aplicação de verniz serão sempre executados nas dependências da CONTRATADA, de acordo com as quantidades anuais estimadas no Título 1 do Anexo n. 1 ao CONVITE, sendo de sua responsabilidade o transporte de material.

**3.3.** A quantidade indicada é correspondente ao quantitativo máximo estimado para um ano.

**3.4.** Os serviços serão solicitados e executados de acordo com a necessidade e demanda da CONTRATANTE. Será pago somente o que for efetivamente entregue.

**3.5.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta-Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências a realizar.

**3.6.** O prazo para reparar, corrigir, refazer ou substituir o objeto desta Carta-Contrato é de, no máximo, 3 (três) dias úteis a partir da notificação da CONTRATANTE.

**4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:** O prazo de entrega do serviço é de, no máximo, 3 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE.

**4.1.** Os serviços serão entregues na Seção de Paginação e Acabamento (Sepac), telefone (61) 3216-2733, da Coordenação de Serviços Gráficos/DEAPA, localizada no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Via N3, projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, em dia e horário de expediente normal da CONTRATANTE.

**5. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 52.600,00 (Cinquenta e dois mil e seiscentos reais), considerados os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

**5.1.** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**5.2.** As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**6. DA REPACTUAÇÃO:** Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

**7. DO PAGAMENTO:** O pagamento do serviço objeto desta Carta-Contrato, devidamente prestado à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**7.1.** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**7.2.** O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**7.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$



**7.4.** Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**7.5.** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

## **8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **9. NOTA DE EMPENHO: 2011NE003452**

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no CONVITE e em seus Anexos.

**10.1.** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**10.2.** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

**10.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.4.** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

(CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**10.5.** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do CONVITE, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

**11.1.** O atraso injustificado na prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor da requisição, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

**11.2.** Também será considerada como atraso a prestação do serviço fora das especificações e que não tenha sido corrigido dentro do prazo de acordado.

**11.3.** Findo o prazo constante da proposta, sem que a CONTRATADA tenha prestado os serviços, além da multa prevista no item 11.1 desta Cláusula, poderá, a critério da



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**11.4.** Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total dos serviços, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente desta Carta-Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**11.5.** Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º/4/04, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

**11.6.** Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

**11.7.** Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

**12. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A presente contratação terá vigência de 16/12/11 a 15/12/12, podendo ser prorrogada em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

**11.1.** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**13. ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Considera-se órgão responsável a Coordenação de Serviços Gráficos (CGRAF) do Departamento de Apoio Parlamentar (DEAPA) da CONTRATANTE, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta Carta-Contrato.

**14. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 16/11/11.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DEMP  
CPF n. 287.092.171-94

Pela CONTRATADA:

Joaquim Márcio Nunes Silva  
Sócio-Gerente  
CPF n.492.928.701-49

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/MF